



PARECER DA UGT

SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE REGULAMENTA O NOVO

INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL

A UGT regista o envio do projecto de portaria que visa regulamentar os termos de acesso, condições e procedimentos associados à “reedição” do incentivo à normalização da actividade empresarial.

Antes de mais, não deixando de saudar esta consulta aos parceiros sociais, devemos porém lamentar que a mesma não se tenha feito quando da produção das alterações de fundo a este regime, que culminariam na publicação do Decreto-Lei nº 23-A/2021 de 24 de Março, apenas se operando relativamente a aspectos mais adjectivos, ainda que relevantes.

A UGT deve salientar que não tem objecções de fundo ao presente diploma, atenta nomeadamente a sua natureza sobretudo instrumental (ou porventura não, quando se alteram e adicionam condições, como se verifica com o nº 2 do artigo 9º), considerando que as medidas de apoio excepcional às empresas e ao emprego continuam ainda, em paralelo com o quadro de medidas de apoio social, a fazer sentido, longe que estamos ainda de iniciar uma trajectória de recuperação económica e de estabilização social.

Cumprê-nos, porém, reiterar que esta medida continua a não dar resposta plena a preocupações que há muito vimos evidenciando relativamente a tais apoios.

Desde logo, no que concerne à protecção do emprego após o termo dos apoios, em que continuamos a considerar que os 90 dias previstos são manifestamente insuficientes e injustos e que apenas tão mais insuficientes e injustos se tornam quanto mais se multiplicam os apoios e mais estes se prolongam no tempo.

Por outro lado, o próprio dever de manutenção do nível de emprego, aferido face a momentos anteriores à concessão do apoio, não garante um justo equilíbrio entre a concessão do apoio e a responsabilidade da empresa que o recebe, a qual pode nomeadamente continuar promover despedimentos por via da cessação de contratos precários.

A UGT deve aliás salientar que recusará sempre um quadro em que possa ser possível às entidades empregadoras oscilar entre períodos de acesso a apoios públicos e períodos sem apoio, permitindo proceder a reduções dos postos de trabalho durante estes últimos.

Cumpre-nos ainda continuar a registar negativamente a opção por apoios por via de isenções de TSU às empresas, a qual nos parece apenas tão mais injusta quando os trabalhadores nunca beneficiaram de idêntico tratamento, mesmo nos períodos de intensa e prolongada perda de rendimento.

A UGT deve, ainda assim, questionar o motivo da desigualdade de tratamento que parece verificar-se no acesso a tal dispensa, deixando de fora precisamente as microempresas no quadro do apoio agora criado, o que nos suscita particular estranheza.

Numa nota final, a UGT deve reiterar que considera essencial começar a equacionar – cada vez mais, de forma mais estrutural e num quadro de reabertura e recuperação da actividade económica -, que a atribuição de apoios se verifique de acordo com uma lógica de racional canalização para os sectores/actividades/empresas que continuem em situação de crise e que efectivamente continuem a necessitar de tais apoios

03-05-2021